

ACÓRDÃO Nº 718/2026

PROCESSO Nº 05846/2024-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Estado do Ceará

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Tribunal de Justiça

EXERCÍCIO: 2022

INTERESSADOS/RESPONSÁVEIS: Maria Nailde Pinheiro Nogueira (Presidente do TJ), Maria Dolores Pereira (Encarregada do Setor Contábil), Marcus Augusto Vasconcelos Coelho (Responsável pelo Setor Financeiro), Rômulo Pinheiro Ribeiro (Encarregado do Controle Externo), Pedro Italo Sampaio Girão (Responsável pelo Patrimônio, Almoxarifado ou Material em Estoque)

RELATOR: Conselheiro Ernesto Saboia

SESSÃO: Pleno Virtual de 26 a 30 de janeiro de 2026

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.

1. Ausência de registro de Depreciações, Amortizações e Exaustões no Balanço Patrimonial. Divergência entre os saldos dos bens móveis, imóveis e intangíveis, a maior para a contabilidade. Inventários de bens imóveis e de bens móveis com informações incompletas. Bens móveis classificados como em “estado péssimo” sem que a secretaria tenha tomado providências visando seu desfazimento. Deficiências no Controle Interno.

2. Julgar a presente Prestação de Contas Regular para Marcus Augusto Vasconcelos Coelho e Regular com Ressalva para Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Maria Dolores Pereira, Rômulo Pinheiro Ribeiro e Pedro Italo Sampaio Girão. Recomendações. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, relativa ao **exercício de 2022**, de responsabilidade dos Srs. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, presidente do TJ, Maria Dolores Pereira, encarregada do Setor Contábil, Marcus Augusto Vasconcelos Coelho, responsável pelo Setor Financeiro, Rômulo Pinheiro Ribeiro, encarregado do Controle Externo, Pedro Italo Sampaio Girão, responsável pelo Patrimônio, Almoxarifado ou Material em Estoque.

ACORDA o Pleno Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** dos votos:

1. Julgar **Regulares** as contas do responsável a seguir, com fundamento nos arts. 15, inciso I e 16 da Lei nº 12.509/95, dando-lhe quitação plena:

a) Marcus Augusto Vasconcelos Coelho

2. Julgar **Regulares com Ressalva** as contas dos responsáveis a seguir, com fundamento nos arts. 15, inciso II, e 17 da Lei nº 12.509/95.

a) Maria Nailde Pinheiro Nogueira

b) Maria Dolores Pereira

c) Rômulo Pinheiro Ribeiro

d) Pedro Italo Sampaio Girão

3. **Recomendar** a atual gestão do Tribunal de Justiça:

- 3.1. que adote, nos exercícios seguintes, medidas tempestivas visando o saneamento das deficiências estruturais na gestão de bens patrimoniais, móveis, imóveis e intangíveis (Ocorrências 8, 9 e 10).
- 3.2. que adote, nos exercícios seguintes, medidas tempestivas visando ao cumprimento do disposto no art. 6º e Anexo III do Decreto nº 27.786/2005 e o art. 247, §1º da Lei nº 9.809/1973.(Ocorrência 11)
- 3.3. que adote, nos exercícios seguintes, medidas tempestivas visando ao desfazimento regular dos bens inservíveis. (Ocorrência 12)
- 3.4. que envide esforços no sentido de adotar medidas que fortaleçam o controle interno. (Ocorrência 13).
4. Notificar, os responsáveis listados no item 2, sobre a possibilidade de, caso queiram, recorram no prazo legal, contado da data das notificações.
5. Notificar sobre esta deliberação o responsável listado no item 1.
6. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto partes integrantes da presente decisão.

A Conselheira Soraia Victor declarou suspeição.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

O Conselheiro Valdomiro Távora ressaltou seu entendimento que em processos de sua Relatoria aplica multa de natureza leve, nos termos da sua justificativa de voto.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 26 a 30 de janeiro de 2026

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR